

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Odemira

Alvará de Loteamento N.º 6/83

José Augusto Baptista Almeida dos Santos, Presidente da Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (a) Isaura [redacted] Sousa Jimões, [redacted], residente em [redacted]

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 21 de Maio de mil novecentos e oitenta e três, o loteamento urbano do prédio sito na Rua da Vitoria,

da freguesia de Vila Nova de Milfontes, deste Município, com as confrontações pelo Norte com caminho público pelo Vascente com Rua de António [redacted] Palmeiro pelo Sul com Bruno da Silveira e pelo Poente com Ruas de Tomás [redacted] de Castro e Almeida [redacted] Pugio.

o qual está inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de Vila Nova de Milfontes, sob o artigo 243 Secção F e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 11373, livro B-33, fl. 11 verso, tendo os projectos definitivos

das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em 3 de Maio de 1983.

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de Vila Nova de Milfontes, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por (b) Despacho Ministerial, datado 15 de Maio de 1982, com o qual está conforme (c).

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direção-Geral do Planeamento Urbanístico, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas (d) :

a) Da Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística de Odemira, em

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a)

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de , mediante

e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a)

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de oito lotes de terreno, numerados de um a oito, com as áreas, respectivamente, de lote nº 1 - 363 m²; lote nº 2 - 166 m²; lote nº 3 - 154 m²; lote nº 4 - 646 m²; lote nº 5 - 630 m²; lote nº 6 - 928 m²; lote nº 7 - 274 m² e lote nº 8 - 662 m².

m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de (e) ... mês ... dia.

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas ... 740 m² —

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de

, tendo sido pago em (f)

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de ... Odemira,
livro ... 3 ..., fl. 58959 ..., n.º 6/83 ..., em 10 de Maio de 1983.
O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «... está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.

— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.º o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-73).